

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS  
Nº 00007/2022 – PMBEX**

**CONTRATO  
ADMINISTRATIVO –  
EMPRESA SIG SAUER  
INC**

CPL - Comissão  
Permanente de Licitação  
**BAYEUX**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ADESÃO Nº 00007/2022 – PMBEX À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.999/2021-PCCE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00200/2022 – PMBEX**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR  
INTERMÉDIO DA PREFEITA CONSTITUCIONAL, E A  
EMPRESA SIG SAUER Inc, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3720 - Centro - Bayeux - PB, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0001-60, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3339608 SSP/PB e CPF nº 057.472.764-76, residente e domiciliada à Rua 05 de Agosto, nº 422, Centro, Cidade de Bayeux - PB, CEP 58.308-313, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa SIG SAUER Inc., sediada em 72 Pease Boulevard, Newington, New Hampshire, Estados Unidos da América, PO Box 09801, Fone/Fax: +1 603-610-3000 / + 1 603-610-3001, representada neste ato pelo seu Procurador no Brasil Sr. MARCELO SILVEIRA DA COSTA, cédula de identidade nº 135625, expedida pela SSPMS, CPF nº 404.379.061-91, Telefone (21) 9 9873-9819, domiciliado na Avenida Cesar Lattes 1000, Bloco 2, 604, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 22793-329 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a ADESÃO Nº 00007/2022 – PMBEX À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.999/2021-PCCE, oriunda do Pregão Presencial nº 20210015 PCCE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 20210015 PCCE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de submetralhadoras no calibre 9x19mm, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á em remessa única.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1 O preço contratual global importa na quantia de U\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS DÓLARES), sob conversão de R\$ 31.697,82 (TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)\*, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IPCA.

\* Conforme item 13.7 do Edital do processo original a qual faz-se o presente termo de adesão, houve a conversão para real (R\$) utilizando-se a taxa Ptax-venda e considerando o valor do dólar na data do dia anterior da data do certame, qual seja, dia 18-06-21, e o valor de R\$ 5,0314

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. NO CASO DE EMPRESA BRASILEIRA:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADESÃO Nº 00007/2022 – PMBEX À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.999/2021-PCCE

6.1.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.1.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 20210015 PCCE.

6.1.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.1.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.1.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.2. NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA:

6.2.1. O pagamento será mediante Carta de Crédito Internacional com a abertura de Crédito Documentário irrevogável e irretirável, sendo pago o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Termo de Recebimento Provisório e mediante a comprovação do embarque do objeto contratado, através de cópia de Conhecimento de Embarque Aéreo (AWB – Airway Bill), Fatura Comercial (Commercial Invoice), Lista de Pacotes (Packing List) e o Certificado de Origem em favor da CONTRATANTE, e os 50% (cinquenta por cento) restantes após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ambos exarados pela CONTRATANTE, ficando o Termo de Recebimento Definitivo, condicionado a conferência dos documentos legais obrigatórios exigidos no edital, a realização de Curso Básico de Armeiro e Instrutor às expensas da CONTRATADA (devidamente homologado) para contemplar vinte policiais civis, bem como a verificação completa do objeto entregue pela CONTRATADA À CONTRATANTE.

6.2.2. As despesas referentes a emissão da Carta de Crédito junto ao Banco Emissor (Issuing Bank) ficarão a cargo da CONTRATADA, que terá alternativa de escolher o Banco Emissor entre o Banco do Brasil ou outro Banco de 1ª linha.

6.2.3. O pagamento da Carta de Crédito à CONTRATADA será realizado em Dólares dos Estados Unidos da América (US\$), conforme o preço definido na sessão pública, considerado como proposta aceita e precificada na pró-forma (Proform Invoice), em obediência ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Federal nº 10.192/01 c/c o Decreto Lei nº 857/69, adotando-se as Regras de Usos Uniformes sobre Créditos Documentários (UCP600), aprovadas pela Câmara Internacional de Comércio (CIC), c/c as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários, amparados em créditos documentários, sendo que:

6.2.3.1. O crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível;

6.2.3.2. A validade do crédito documentário será suficiente para cobertura do prazo de execução definido no edital do Pregão Presencial nº 20210015 PCCE e seus anexos.

6.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.2.5. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da empresa.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADESÃO Nº 00007/2022 – PMBEX À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.999/2021-PCCE

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

NATUREZA DA DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
04122 (RECURSO PRÓPRIO)  
02.10 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL  
04.122.2002.2072 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência deste contrato é até o final do exercício financeiro, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é até o final do exercício financeiro, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

9.1 Quanto à entrega:

9.1.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados no anexo A do Termo de Referência, em dias úteis e horário comercial.

9.1.2 A Nota de Empenho deverá ser emitida após a emissão dos seguintes documentos: Certificado Internacional de Importação pelo Exército Brasileiro e a autorização da Licença de Exportação no país de origem em que a arma for produzida.

9.1.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.1.4 Sempre que a entrega, substituição, reparação, troca ou reposição de produtos estiverem condicionados a licenças emitidas pelo governo brasileiro ou pelo governo estrangeiro, no caso de empresa estrangeira, os atrasos decorrentes da espera pelas licenças serão considerados como originados de caso fortuito ou força maior e não deverão ser considerados como inadimplemento contratual.

9.1.5 Caberá a CONTRATADA arcar com as todas as despesas de embalagem, frete, desembaraço alfandegário, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para a entrega ou substituição/troca do produto, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias. A não substituição/reposição/troca no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato, sem que caiba nenhuma indenização à contratada.

9.1.6 A CONTRATADA deverá adotar a cláusula de preço INCOTERMS versão 2000 (Termos de Comércio Exterior) DDP (*Delivery Duty Paid*)

9.1.7 Na entrega do produto serão asseguradas informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, preço, termo de garantia e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

9.1.8 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do empenho, decorrente desta contratação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada.

9.1.9 A CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto, deverá anexar à nota fiscal ou documento equivalente no exterior, no caso de empresa estrangeira, cópia da Declaração de Importação – DI, a fim de comprovar a origem e regularidade da importação do equipamento em questão.

9.1.10 A CONTRATADA deverá entregar junto ao produto o Termo ou Certificado de Garantia do Fabricante e manual de instrução/funcionamento.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADESÃO Nº 00007/2022 – PMBEX À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.999/2021-PCCE

9.2 Quanto ao recebimento:

9.2.1 PROVISORIAMENTE, será feito o recebimento provisório do objeto contratado no BRASIL em UM AEROPORTO INTERNACIONAL mais próximo da instituição pela comissão encarregada pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.2.2 O recebimento DEFINITIVO se dará no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento PROVISÓRIO dos bens, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações contratadas e atestado a qualidade, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por Comissão de Recebimento da Secretaria de Segurança E Proteção Social de Bayeux-PB.

9.2.2.1 O recebimento em caráter DEFINITIVO não exime a contratada das responsabilidades sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de seu prazo de garantia, será devolvido, sujeitando-se a empresa a ser contratada, se for o caso, às penalidades previstas no edital, no Contrato e na Lei, sendo que todo o ônus pertinente ao conserto/manutenção/translado será de sua total responsabilidade.

9.2.3 O produto será recebido DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada para esse fim, mediante expedição de Termo de Recebimento Definitivo, expedição do Termo de Conclusão do Treinamento e Recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª via) ou documento equivalente. Verificando-se a rejeição totalmente, ou em parte, de qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e/ou novo, a Contratada será notificada para retirá-lo e substituí-lo por outro que satisfaça às exigências preestabelecidas, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

10.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato

10.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

10.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.10 Realizar curso técnico básico de armeiro, homologado pela fábrica do armamento ofertado, sem ônus adicional à CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATANTE ou outro local indicado por esta para tanto, para 01 (UM) armeiro relacionado por cada uma das participantes da ata, para que sejam capazes de prestar manutenção no armamento adquirido. Também fica obrigada a formação de 02 (DOIS) instrutores para cada instituição participante da ata, para que sejam capazes de manusear com segurança o armamento, de forma a assegurar a capacitação dos demais profissionais da segurança pública.

10.11 O Curso para Armeiros deve ter carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas-aula de caráter totalmente prático.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADESÃO Nº 00007/2022 – PMBEX À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.999/2021-PCCE

- 10.12 O Curso para Instrutores deve ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula, sendo 04 (quatro) horas-aula teóricas e 16 (dezesesseis) horas-aula prática.
- 10.13 Arcar com todos os custos, como, por exemplo, deslocamentos, hospedagens, alimentação, inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas inerentes aos seus instrutores, que deverão ministrar referidos treinamentos / cursos, na modalidade PRESENCIAL, nas dependências da CONTRATANTE, ou, alternativamente, sem que caiba quaisquer reclamações por parte da CONTRATADA, em locais a serem indicados pela CONTRATANTE, ou sua Região Metropolitana, como *stands* de tiros ou outros apropriados a cada tipo de treinamento (armerio / instrutores), conforme o caso, ficando por conta da CONTRATANTE a disponibilização de tais locais com as munições.
- 10.14 Poderá, a seu critério, utilizar os manuais do usuário (das armas) para ministrar os treinamentos, entretanto, não poderá omitir informações operacionais (manuseio das armas) que não constem em tais manuais, de forma que os treinandos possam ter conhecimento completo do manuseio e manutenção das armas, inclusive, para que sejam evitados incidentes e acidentes de tiro em razão da omissão de informações necessárias e imprescindíveis ao correto manuseio e manutenção.
- 10.15 Fornecer toda e qualquer peça sobressalente componente das submetralhadoras, mediante solicitação da contratante, no limite de 1% do valor total da compra respectiva para as submetralhadoras adquiridas durante o período de 05 (cinco) anos, não se confundindo com a garantia do objeto.
- 10.16 Quando tratar-se de empresa estrangeira, deverá apresentar a comprovação de embarque através de cópia do conhecimento de embarque aéreo (AWB), Fatura Comercial (*Commercial Invoice*), Lista de Pacotes (*Packing List*) e Certificado de Origem, em favor do Órgão Adquirente.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 11.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 11.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 13.1.1 Multas, estipuladas na forma a seguir:
- Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
  - Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
  - Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
  - Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente,

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ADESÃO Nº 00007/2022 – PMBEX À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.999/2021-PCCE**

em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

13.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

14.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADESÃO Nº 00007/2022 - PMBEX À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.999/2021-PCCE

previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bayeux - PB, 20 de Julho de 2022.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60  
CONTRATANTE

SIG SAUER Inc  
Sr. MARCELO SILVEIRA DA COSTA  
RG Nº 135625/SSPMS  
CPF nº 404.379.061-91  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF Nº:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADESÃO Nº 00007/2022 – PMBEX À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.999/2021-PCCE

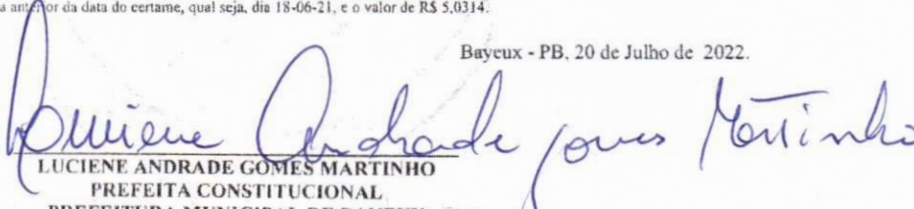
ANEXO I

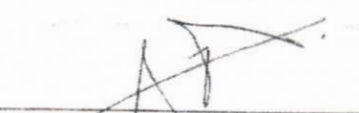
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	1155494	Submetralhadora, modelo MPX, fabricante SIG SAUER INC, EUA; com funcionamento por ação indireta dos gases por ação do pistão; em calibre 9x19 mm; regimes de fogo: segurança (SAFE), disparo semiautomático (SEMI) e automático (FULL-AUTO); cano de 8", com 05 carregadores; 01 bandoleira tática de duas pontas; 01 kit de limpeza e manutenção preventiva; manual de operação e manutenção em português; 1% de peças de reposição; peso sem carregador 2,94 KG; comprimento total: 673 mm, comprimento dobrado 520 mm, comprimento do cano 203 mm/8.0; raiamento 1:10.	SIG SAUER	03	VALOR UNITÁRIO EM DÓLAR: US\$ 2.100,00* VALOR UNITÁRIO EM REAL: R\$ 10.565,94 VALOR TOTAL EM DÓLAR: US\$ 6.300,00	VALOR TOTAL EM DÓLAR: US\$ 6.300,00 VALOR TOTAL EM R\$31.697,82

(TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

\* Conforme item 13.7 do Edital do processo original a qual faz-se o presente termo de adesão, houve a conversão para real (R\$) utilizando-se a taxa Ptax-venda e considerando o valor do dólar na data do dia anterior da data do certame, qual seja, dia 18-06-21, e o valor de R\$ 5,0314.

Bayeux - PB, 20 de Julho de 2022.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60  
CONTRATANTE

  
SIG SAUER Inc  
Sr. MARCELO SILVEIRA DA COSTA  
RG Nº 135625/SSPMS  
CPF nº 404.379.061-91  
CONTRATADA

AO,  
Município da Paraíba  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL BAYEUX

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

A empresa **SIG SAUER INC.**, com sede localizada em 72 Pease Boulevard, Newington, New Hampshire, Estados Unidos, CEP: 09801 por intermédio de seu representante legal, o Sr. **MARCELO SILVEIRA DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade n.º 135625 SSPMS e do CPF n.º 404.379.061-91 **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Brasília/DF – 20 de julho de 2022.

**MARCELO**  
**SILVEIRA DA**  
**COSTA:4043**  
**7906191**

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
SILVEIRA DA  
COSTA:40437906191  
Dados: 2022.07.20  
17:13:31 -03'00'

---

Marcelo Silveira da Costa  
Procurador de SIG SAUER, INC.

AO,  
Município da Paraíba  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL BAYEUX

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO  
AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**

A empresa **SIG SAUER INC.**, com sede localizada em 72 Pease Boulevard, Newington, New Hampshire, Estados Unidos, CEP: 09801 por intermédio de seu representante legal, o Sr. **MARCELO SILVEIRA DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade n.º 135625 SSPMS e do CPF n.º 404.379.061-91 **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Brasília/DF – 20 de julho de 2022.

**MARCELO**  
**SILVEIRA DA**  
**COSTA:4043**  
**7906191**

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
SILVEIRA DA  
COSTA:40437906191  
Dados: 2022.07.20  
17:13:05 -03'00'

**Marcelo Silveira da Costa**  
**Procurador de SIG SAUER, INC.**